

PROJETO DE LEI Nº 03./2022

Dispõe sobre a proibição do tráfego de veículos de grande porte na área urbana do Município de Virginópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Virginópolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, a partir da data da publicação desta Lei, o tráfego de veículos de grande porte nas vias públicas da área urbana do Município de Virginópolis.

§ 1º: São considerados veículos de grande porte os veículos automotores destinados ao transporte de carga com peso bruto total máximo superior a dez mil quilogramas e de passageiros, superior a vinte passageiros.

§ 2º: Entende-se como Peso Bruto Total o peso máximo que o veículo transmite ao pavimento, constituído da soma da tara mais a lotação.

Art. 2º - Ficam excluídos da proibição contida no artigo primeiro dessa lei os veículos de grande porte que adentrarem na área urbana para a realização de carga e/ou descarga de produtos ou pessoas, os veículos cujos condutores estejam em busca de reparos ou assistência médica, os veículos de propriedade dos cidadãos com residência comprovada no território do Município de Virginópolis e os veículos oficiais.

Parágrafo Único: Poderá o Poder Público Municipal, excepcionalmente, autorizar a entrada e permanência de veículos de grande porte em hipóteses não previstas no caput desse artigo, desde que a autorização seja com prazo determinado e para atender situações de interesse público ou mediante requerimento fundamentado de qualquer parte interessada.

Art. 3º - Também ficam excluídas da proibição contida no artigo primeiro dessa Lei as vias públicas do desvio do Município (Via Juca Coelho) e que estejam incluídos como área urbana por força de Lei.

Art. 4º - Deverá o Poder Público Municipal providenciar sinalização adequada nos trevos, entradas e saídas da cidade com a proibição contida nessa Lei.

Art. 5º - Os infratores desta Lei incorrerão em advertência e multa no caso de reincidência e cujo valor ficará a critério da Administração à época dos fatos.


Beliny Magalhães Leão
Vereador

JUSTIFICATIVA

Em razão do crescimento do número de veículos em circulação no Município de Virginópolis é necessário compatibilizar os fluxos dos pedestres, dos transportes coletivos, de cargas, de serviços, transportes individuais, dentre outros, viabilizando a melhoria da qualidade de vida da população quanto às condições de fluidez e segurança do trânsito, e ao mesmo tempo, garantindo a continuidade das atividades essenciais da cidade.

Os veículos de grande porte em circulação pela cidade têm causado sérios danos ao Município, danificando a pavimentação das vias públicas, calçadas e residências que não foram projetadas para suportar o peso com o qual eles transitam. Comumente também arreventam redes de fios de luz e causam acidentes com veículos de pequeno porte e inclusive, atropelamento de pedestres. Além disso, esses veículos pesados em circulação pela cidade também causam poluição do ar e sonora, gerando prejuízos ao meio ambiente local.

Desse modo, faz-se necessária a proibição da circulação dos mencionados veículos pela cidade como única forma de proteger os bens públicos e privados; a incolumidade pública, o meio ambiente e a integridade física da população.

Respeitosamente,



Beliny Magalhães Leão
Vereador